



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano IV - Edição nº 00521 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E75F30955D3297C64CB73978D4DAED84

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECRETO 570-2022 ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 222/2019.
- BOLETIM INFORMATIVO DA JARI Nº 06/2022
- PORTARIA SAÚDE Nº 057 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL , BIÊNIO 2022-2024.
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 090 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 091 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 092 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 093 - CONCESSÃO DE LICENÇA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SRª CRISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
- EXTRATO DE CONTRATO 149 -2022 Inex 055 -2022 ADS ENGENHARIA LTDA.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 061-2022 Concorrência 001-2022 SRP PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA.
- EXTRATO DE CONTRATO 150-2022 PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2022-SRP ATA 061-2022.
- ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 150-2022 PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2022-SRP ATA 061-2022

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 570/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do Art. 2º do Decreto Municipal N° 222/2019, de 05 de agosto de 2019, e, fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

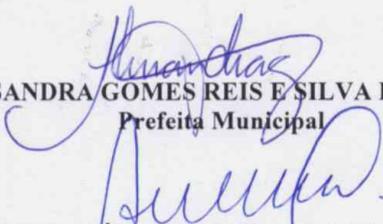
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal N° 222/2019, de 05 de agosto de 2019, passando a contar com os seguintes membros:

- I – Gleidson Moniz dos Santos, Presidente;
- II – Rafael Santos Gomes, membro; e
- III – Cristiane Purificação dos Santos Schitini, membro.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2022, perdendo seus efeitos a partir de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de agosto de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Jari/Santo Amaro -Ba

Boletim informativo nº 06/2022.

Nos termos e conformidades das disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) Santo Amaro-BA, quando da sessão realizada no dia **23/08/2022** julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ	DATA JULGAMENTO	NÚMERO DO RECURSO	NÚMERO DO AIT	PLACA	RESULTADO
1	23/ 08/2022	J27/2022	SA00100227	PLZ – 4A55	DEFERIDO
2	23/08/2022	J28/2022	SA00100974	PKD-2081	INDEFERIDO
3	23/08/2022	J29/2022	SA00100231	RDQ-6C32	INDEFERIDO
4	23/08/2022	J30/2022	SA00101723	Ouw-8912	INDEFERIDO
5	23/08/2022	J31/2022	SA00101716	PLI-9D68	INDEFERIDO
6	23/08/2022	J32/2022	SA00100245	PKY-8F19	DEFERIDO

Das decisões da JARI, cabe recurso tempestivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito da Bahia – CETRAN/BA, Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 7744 – Pernambués – Salvador – Ba CEP 41.100-140 . O Recurso poderá ser protocolado na JARI Santo Amaro, Rua do Sinimbu nº 05, Bairro : Sinimbu Cidade Santo Amaro – Ba CEP 44.200.000.

Secretaria da JARI, 23 DE Abril de 2022.

Lizana da Silva Ornellas

Presidente da JARI / Santo Amaro - BA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS75 3241-4970 (Gabinete)
Rua do Sinimbu, S/N. Santo Amaro - BA
secretariaservpublicos@hotmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F23448E815668ABBB1512D616E2BAE9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SAÚDE Nº 057, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

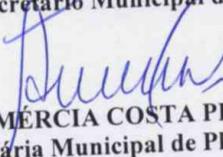
RESOLVE:

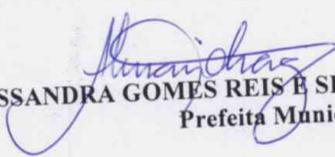
Art. 1º Publicar Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nº 003/2022 que dispõe sobre a Aprovação do Regulamento para o Processo Eleitoral, biênio 2022-2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N.º 03/2022

Aprova o regulamento para o processo eleitoral, biênio 2022 – 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Santo Amaro.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei N.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei N.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de N.º 1.660/07 e pela Resolução CNS N.º 453 de 17 de julho de 2012,

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a eleição das Entidades e Movimentos Sociais Municipais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/Santo Amaro no biênio 2022-2024, e dar outras providências.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades municipais de profissionais de saúde; as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde (pública e/ou privadas), de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.839 de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº 453 de 17 de julho de 2012.
Parágrafo Único – A inscrição realizar-se-á de 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta e 03 (três) membros, cujos nomes foram eleitos no Plenário do CMS na reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2022, com a seguinte composição:

I – Eliane Maria Serra (Rep. Seguimento Usuário do SUS) **Vice Presidente**;

II – Gilson de Jesus Moreira (Rep. Seguimento Trabalhador) **Presidente**;

III- Marcos Rogerio Carvalho da Purificação (Rep. Seguimento Religioso); **Secretário**

Parágrafo Único – Constituída à Comissão Eleitoral a mesma será divulgada amplamente pela Secretaria Executiva do CMS, através de Resolução, afixada em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal e Fórum além da página eletrônica da PREFEITURA, no órgão de publicação oficial do município, site: <http://www.doem.org.br/ba/santoamaro>.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir sob sua supervisão o Processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II – Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- III – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativas a habilitação de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- IV – Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, composta por no mínimo 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- V – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VI – Manter a ordem nas plenárias, visando o bom andamento das atividades no exercício da cidadania;
- VII – Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- VIII – Anunciar os Resultados das decisões de impugnações;
- IX – Anunciar o resultado Eleitoral;
- X – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Termo de Ata com relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, imediatamente após a proclamação do resultado.
- Art. 4º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral, cabem as seguintes atribuições:
- I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades para o Conselho Municipal de saúde;
- II – Apoiar os trabalhos operacionais do processo desde a etapa de planejamento até a sua conclusão;
- III – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Recolher toda a documentação e o material utilizados na votação e procederá divulgação dos resultados, imediatamente após conclusão dos trabalhos das mesas eleitorais;
- Art. 5º - Conforme o preconizado na Lei Municipal nº 1.660/07 e de que trata o presente Regimento Eleitoral, o número de representantes totaliza 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes. Respeitando o disposto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, fica a distribuição em percentual da seguinte forma:
- I – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo municipal, de prestadores de serviços públicos ou privados conveniados, ou sem fins lucrativos, nas áreas de saúde (02) Titulares e (02) Suplentes, sendo que há disposição de mais (02) Titulares e (02) Suplentes sob representação do governo ocorrerão por indicação via documentação;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de representação municipal dos trabalhadores na área da saúde (04) Titulares e (04) Suplentes;
- III – 50% (cinquenta por cento) de movimento social de representação municipal de usuários do SUS (08) Titulares e (08) Suplentes.
- Parágrafo Único – Para efeitos da distribuição percentual consideram-se:
- Representantes do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde, privados conveniados ou sem fins lucrativos: (02).**
- a) Dois representantes titulares e dois suplentes dos Hospitais conveniados com o SUS, Prestadores de serviço privado conveniados e/ou contratados pelo SUS e estabelecimento de ensino ligados a formação de profissionais da saúde, com sede no município de Santo Amaro.
- Representantes de Trabalhadores na Área de Saúde: (04).**
- a) Quatro representantes titulares e quatro representantes suplentes eleitos pelas associações e sindicatos de profissionais de saúde;
- Representantes de Usuários do SUS: (08)**
- a) Dois representantes titulares e dois representantes suplentes dos Conselhos Comunitários de Bairros/Organização de Moradores de Bairros de Santo Amaro/Ba;
- b) Um representante titular e um representante suplente de Movimentos Sociais e Populares organizados, com atuação na área de saúde;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Um representante titular e um representante suplente de entidades congregadas em Centrais e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais, exceto entidades da área de saúde;
- d) Um representante titular e um representante suplente de Associação de Portadores de Patologias Crônicas, Pessoas com Deficiência e Associações de Aposentados e Pensionista;
- e) Um representante titular e um representante de entidades/organizações religiosas;
- f) Um representante titular e um representante de entidades Quilombola;
- g) Um representante titular e um representante de associações beneficentes;

CAPITULO IV DAS HABILITAÇÕES

Art. 6º - As inscrições das Entidades e Movimentos Sociais credenciados, para participarem do processo de escolha na condição de candidatos, serão feitas na Secretaria Executiva do CMSSA/BA, Praça da Purificação, SN, ao lado da Igreja da Purificação – Centro – Santo Amaro/Ba, conforme edital de convocação, a partir da data da sua publicação até 30 (trinta) dias, das 09:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar do processo, especificando a entidade e o segmento a que pertence, de acordo com regulamento.

§ 2º - Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de Fundação ou de Ato Legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade ou Regimento Interno;
- c) Cópia da Ata de última Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do CNPJ Ativo da Entidade ou Organização Social;
- e) Documentos comprobatórios de atuação de no mínimo 02 (dois) anos no âmbito municipal (Atestado de Funcionamento, Ex.: Alvará de Funcionamento).

CAPITULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais Municipais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da SMSSA/BA, através da Secretaria Executiva, afixada em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, Fórum e no órgão de publicação oficial do município/site, a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais habilitados que seguirão concorrendo a eleição, observadas a composição dos segmentos divulgados.

Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados da sua divulgação feita na forma do Caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados dentro do mesmo prazo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde, das Entidades de Usuários o SUS, das Entidades de Profissionais de Saúde, das Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde, bem como para preenchimento das respectivas suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 05 de outubro de 2022, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sala de reunião da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Parágrafo Único – No caso dos Prestadores de Serviço em Saúde, havendo consenso entre as entidades inscritas, deverão encaminhar conforme o segmento da gestão. Não havendo consenso o referido segmento deverá passar também pelo processo de eleição, através de plenária específica para este segmento.

Art. 9º - A escolha para preenchimento das vagas das entidades habilitadas conforme Capítulo V desde regulamento dar-se-á por meio da plenária dos respectivos segmentos, conforme Regimento Interno, em data e local a serem divulgados através de Edital de Convocação publicado em Diário Oficial <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/diario>

§ 1º O credenciamento dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais Municipais com direito a voto será na mesma data da eleição;

§ 2º Cada Entidade e Movimentos Sociais Municipais habilitados para participar do processo de eleição como candidato (a) terá direito a indicar até dois representantes (titular e suplente) através de carta ofício da respectiva entidade, apresentando documento de identificação com foto, sendo que deverá ser credenciado apenas um para votar;

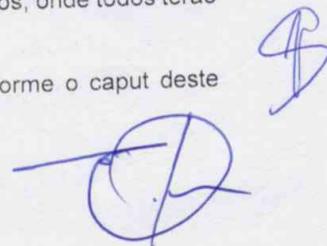
§ 3º o representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitido a substituição ou reposição do mesmo;

§ 4º - A comissão eleitoral fará a primeira chamada para as plenárias dos Segmentos que acontecerá com quórum de metade dos representantes credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10 – Havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais (titulares e suplentes) durante as Plenárias dos Segmentos, a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes do segmento e/ou sub-segmento participantes do processo.

Art. 11- Não havendo consenso para a escolha das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais na Plenária do sub-segmento, a eleição ocorrerá a partir da votação com todas as entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais credenciados, onde todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - Havendo empate na votação para escolha das entidades e movimentos sociais, para critério de desempate fica estabelecido que prevalece a entidade que tiver maior tempo de atuação em atividade na área de saúde;

§ 3º - A votação das plenárias dos Segmentos será acompanhada, fiscalizada e devidamente finaliza com respectivo resultado pela Comissão Eleitoral do CMSSA/BA.

Art. 12 – Após o encerramento da votação, o Presidente Eleitoral devesse lavrar a Ata da Eleição que constará a ocorrência do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, e todos presentes deverão assinar.

CAPITULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13 – O Resultado da eleição se dará após o fechamento da Ata da votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, conforme previsto no Capítulo VI.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes do processo eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

Art. 14 – O resultado final da eleição, juntamente com respectivas Atas e os nomes das Entidades e/ou Movimentos Sociais Municipais eleitos para compor o CMSSA/BA (biênio 2022 – 2024), serão encaminhados ao Secretário de Saúde Municipal, que o submeterá ao Prefeito (a) para fins de nomeação.

Parágrafo Único – Depois de homologado pelo Prefeito (a), o resultado e a nomeação serão divulgados e afixados em quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, Fórum e na página eletrônica do órgão de publicação oficial do município <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas com transporte, hospedagem e estadia dos representantes das Entidades e Movimentos Sociais Municipais habilitados a participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 16 – Caberá à Secretaria de Saúde – SMSSA/CMSSA-BA, custear as despesas referentes a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 17 – Os representantes eleitorais indicados pelas entidades e instituições do Governo Municipal e o seus respectivos titulares e suplentes, devem ser divulgado no quadro de avisos da Prefeitura e outros meios de comunicação.

Art. 18 – Após a publicação no Diário Oficial da eleição, as Entidades e Movimentos Sociais Municipais terão até 10 (dez) dias para indicação dos seus representantes, titular e/ou suplente, através de ofício com seus respectivos dados pessoais (Endereço residencial, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

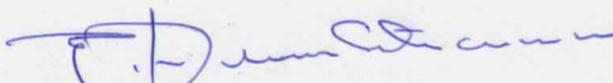
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no Caput deste artigo, cabendo a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

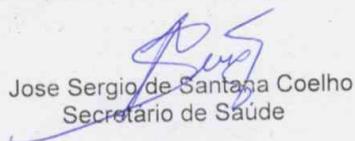
§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos conselheiros e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 2 anos (dois) anos podendo ser prorrogável por igual período, conforme decreto nº 364/2019 de 20 de dezembro de 2019, uma palestra que abordará sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, do SUS e das principais políticas públicas de saúde aprovadas pelo Conselho, além da entrega da documentação e da legislação específica.

Art. 19- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Edson Mariano da Conceição
Presidente do Conselho de Saúde



Jose Sergio de Santana Coelho
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 090, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

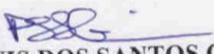
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

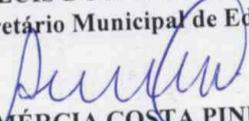
RESOLVE:

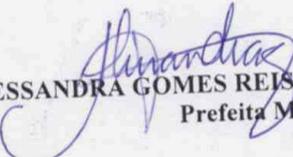
Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DAS NEVES SANTOS COSTA**, matrícula nº 703911, lotada na Creche Maria Botelho, na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 091, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

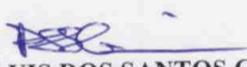
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

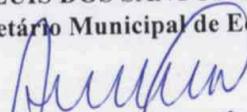
RESOLVE:

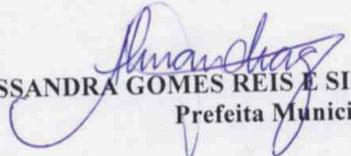
Art. 1º Conceder ao servidor **ARTUR PEREIRA SUZART NETO**, matrícula nº 500141, lotado na Escola Municipal Nestor da Costa Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 092, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

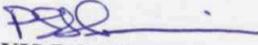
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

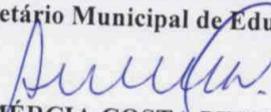
RESOLVE:

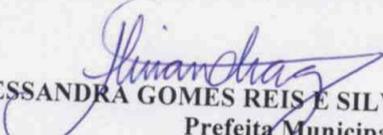
Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO GONCALVES**, matrícula nº 500401, lotado na Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

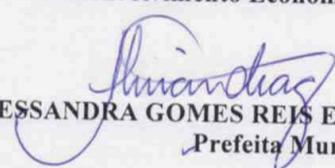
Art. 1º Conceder a servidora **FLORICEA DE SALES RIBEIRO PEREIRA**, matrícula nº 500236, lotada na Creche Maria de São Pedro, na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO** para nomeação e posse do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde que preenchidos os requisitos pré-admissionais, conforme decisão proferida em sede de Mandado de Segurança nº 800353-25.2016.8.05.0228 no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

Considerando o Concurso Público nº 001/2011 realizado no Município de Santo Amaro, Bahia;

Considerando a prorrogação do supramencionado concurso até 03.03.2017;

Considerando a aprovação da Sra. Andreia Andrade dos Santos no certame para o cargo de enfermeira; e

Considerando a decisão judicial em sede de Mandado de Segurança nº 800353-25.2016.8.05.0228, a qual determinou que o município no prazo de 5 dias e sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proceda a convocação de forma pessoal, direta e imediata da Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO**.

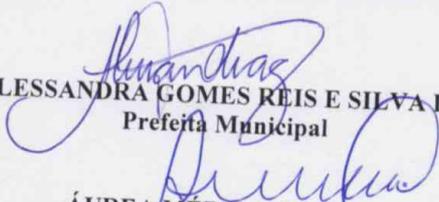
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 88, e com espeque no art. 100, IV, da Lei Orgânica,

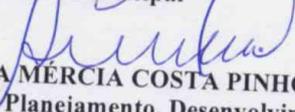
CONVOCA:

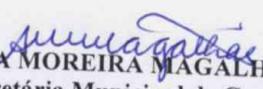
Art. 1º Fica convocada a candidata Sra. **Cristiane dos Santos Ribeiro** a comparecer à Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Santo Amaro, Bahia, localizada na Rua do Imperador, S/N, Centro, com a finalidade de cumprir o *quantum* determinado na decisão exarada no *mandamus* de nº 800353-25.2016.8.05.0228 para investidura e posse do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 24 de agosto de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIBILIDADE Nº 055/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 198/2022 **Contrato** 149/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: ADS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.923.862/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para atualização e adequação de projeto executivo e elaboração de Projeto Built, visando à execução de obras de construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Subaé, que servirá de acesso ao condomínio MCMV, na localidade do bairro da Caixa D'água, no Município de Santo Amaro – BA.

Data de Assinatura: 24 de agosto de 2022.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/08/2022 e encerramento em 31/12/2022.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1059 – Requalificação da Orla do Rio Subaé

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 001/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador n.03, Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP - Nº 001/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00519 do dia 24 de agosto de 2022, página 024, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa	
Razão Social: PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 20.216.786/0001-96	
Endereço: Estrada do Raposo, nº 780, BR CIA Aeroporto, Cassange, Salvador - Bahia.	
Telefone: (71) 3251-7407	E-mail: pavnorte@outlook.com
Representante Legal: Mauro da Silva Oliveira, RG: 2.255.782-20 / SSP - BA CPF: 182.466.645-49	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEINFRA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRAS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA

FONTE DE PREÇOS: SINAPI - FEV 2022- N-
DESONERAÇÃO / ORSE FEV 2022

BDI: 24,14%

Encargos Sociais: 114,47%(HORA) 70,91%(MÊS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT CUSTO(R\$)	VALOR UNIT C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					84.800,30
1.1		MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					4.965,60
1.2	COMP. 01	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UNID	1,00	4.000,00	4.965,60	4.965,60
1.3		CANTEIRO					43.364,28
1.4	00051 ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,00	335,00	415,87	1.663,48
1.5	93207 SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016 ref. sinapi 93207	m²	20,00	1.149,59	1.427,10	28.542,00
1.6	93212 SINAPI	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO.	m²	10,00	1.060,00	1.315,88	13.158,80

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

		AF_02/2016 ref. SINAPI 93212					
1.7		SINALIZAÇÃO DE OBRA					<u>17.850,42</u>
1.8	12845/O RSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM MADEIRA COMPENSADA DE 8 A 10MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES (0,60 X 0,40)M2, INCLUSIVE REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DA OBRA	un	38,00	31,85	39,54	1.502,52
1.9	4554 ORSE	TAPUME DE PROTEÇÃO EM TELA DE POLIETILENO h= 1,20 COM BLOCO DE CONCRETO	m	425,00	26,00	32,28	13.719,00
1.10	97054 SINAPI	INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR NOTURNO LED. AF_11/2017	un	90,00	23,53	29,21	2.628,90
1.11		REPAROS					<u>18.620,00</u>
1.12	COMP 02	EXECUÇÃO DE REPAROS EM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA (PENSA D' ÁGUA) REF. CAERN 2100017	U N D	250,00	60,00	74,48	18.620,00
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					<u>123.730,80</u>
2.1	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	840,00	31,19	38,72	32.524,80
2.2	90777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES REF: SINAPI 90777	H	420,00	97,18	120,64	50.668,80
2.3	88326 SINAPI	VIGIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES REF: SINAPI 88326	H	1.320,00	24,74	30,71	40.537,20

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3		PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ					5.526.820,09
3.1		PAVIMENTAÇÃO					
3.2		TERRAPLENAGEM					<u>260.385,40</u>
3.3	98525 SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M²	25.240,94	0,38	0,47	11.863,24
3.4	99064 SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M²	25.240,94	0,49	0,61	15.396,97
3.5	101237 SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 4 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_12/2013 REF.: SINAPI 101237	M³	10.096,37	18,60	23,09	233.125,18
3.6		REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO					<u>72.946,32</u>
3.7	100576 / SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	25.240,94	2,33	2,89	72.946,32
3.8		REFORÇO DE SUBLEITO				0,00	<u>263.238,53</u>

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.9	6081 /SINAPI	AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PREDOMINANTEMENTE E PARA SUBLEITO (CBR>10 E EXP<2%), INCLUSIVE A CARGA EM JAZIDA E TRANSPORTE ATÉ A SEDE - REF. SINAPI 6061 - DMT 10KM	M³	3.028,92	60,78	75,45	228.532,01
3.10	96388/ SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, EXCLUSIVE MATERIAL - REF. SINAPI 96388	m³	2.524,11	11,08	13,75	34.706,51
3.11		SUB-BASE - ARENOSO					<u>570.240,39</u>
3.12	96388 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	5.048,19	11,08	13,75	69.412,61
3.13	6079 SINAPI	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	5.653,96	45,74	56,78	321.031,85
3.14	95876 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³ xKM	84.809,40	1,71	2,12	179.795,93
3.15		BASE - BRITA GRADUADA					<u>764.272,24</u>
3.16	96396 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA	M³	3.786,15	136,99	170,06	643.872,67

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

		SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019					
3.17	95876 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³ xK M	56.792,25	1,71	2,12	120.399,57
3.18		PAVIMENTO FLEXÍVEL					2.143.788,42
3.19	2592 ORSE	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	25.240,94	10,52	13,06	329.646,68
3.20	102101 SINAPI	PINTURA DE LIGACAO	M²	25.240,94	3,55	4,41	111.312,55
3.21	95995 SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M³	1.009,63	1.243,45	1.543,62	1.558.485,06
3.22	100986 SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	1.514,47	6,21	7,71	11.676,56
3.23	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³ xK M	45.434,10	1,68	2,09	94.957,27

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.24	93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M ³ xK M	45.434,10	0,67	0,83	37.710,30
3.25		GUIAS					<u>479.430,92</u>
3.26	94273 / SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, ECONÔMICO ,REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO. REF. SINAPI 94273	M	9.044,16	42,70	53,01	479.430,92
3.27		URBANIZAÇÃO					<u>917.509,79</u>
3.28		PASSEIOS					
3.29	11472 ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	M ²	10.852,99	5,86	7,27	78.901,24
3.30	94319 SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M ³	1.085,31	89,55	111,17	120.653,91
3.31	94990 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M ³	379,83	755,13	937,42	356.060,24
3.32	94992 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	M ²	3.255,91	89,54	111,15	361.894,40

7

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

		IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016					
3.33		SINALIZAÇÃO VIÁRIA					<u>55.008,09</u>
3.34		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				0,00	
3.35	11688/O RSE	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA	m²	1.627,94	27,22	33,79	55.008,09
4		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					<u>2.523.682,69</u>
		PAVIMENTAÇÃO					
		PAVIMENTO FLEXÍVEL					<u>2.468.372,52</u>
4.1	96001 SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019 - REF. SINAPI 96001	m²	36.135,04	7,03	8,73	315.458,90
4.2	102101 SINAPI	PINTURA DE LIGACAO	m²	36.135,04	3,55	4,41	159.355,53
4.3	95995 SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	1.084,05	1.243,45	1.543,62	1.673.361,26
4.4	100986 SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1.626,08	6,21	7,71	12.537,08

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.5	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m ³ xK m	48.782,40	1,68	2,09	101.955,22
4.6	93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m ³ xK m	48.782,40	0,67	0,83	40.489,39
4.7	94273 SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, ECONÔMICO ,REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO. REF. SINAPI 94273	M	2.728,13	42,70	53,01	144.618,17
4.8	6191 ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m ²	36.135,04	0,46	0,57	20.596,97
4.9		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					<u>55.310,18</u>
4.10	11688/O RSE	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA	m ²	1.636,88	27,22	33,79	55.310,18
5		CAPEAMENTO ASFALTO SOBRE PARALELO					4.424.006,35
		PAVIMENTAÇÃO					
		PAVIMENTO FLEXÍVEL					<u>4.333.201,47</u>
5.1	6191 ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E	m ²	49.358,54	0,46	0,57	28.134,37

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

		REMOÇÃO DE ENTULHOS)					
5.2	101852 SINAPI	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPOEDO COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	m ²	4.935,85	66,82	82,95	409.428,76
5.3	102101 SINAPI	PINTURA DE LIGACAO	m ²	98.717,08	3,55	4,41	435.342,32
5.4	95996 SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER REF. SINAPI 95996	m ³	493,59	1.068,76	1.326,76	654.875,47
5.5	95995 SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m ³	1.480,76	1.243,45	1.543,62	2.285.730,75
5.6	100986 SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m ³	2.961,54	6,21	7,71	22.833,47
5.7	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m ³ xK m	88.846,20	1,68	2,09	185.688,56
5.8	93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA	m ³ xK m	88.846,20	0,67	0,83	73.742,35

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

		, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020					
5.9	94273 SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, ECONÔMICO ,REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO. REF. SINAPI 94273	M	4.478,88	42,70	53,01	237.425,43
5.10		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					90.804,88
5.11	11688/O RSE	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA	m²	2.687,33	27,22	33,79	90.804,88
TOTAL GERAL							12.683.040,23

Valor Total: R\$ 12.683.040,23 (doze milhões, seiscentos e oitenta e tres mil, quarenta reais e vinte e tres centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA -SRP Nº 001/2022**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Fica obrigatória a apresentação de amostra do tipo de asfalto CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), dentro das especificações mínimas de qualidade exigidas em norma técnica, acompanhado do devido ensaio técnico, antes da contratação da licitante vencedora deste certame.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 25 de agosto de 2022

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA
Mauro da Silva Oliveira
Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 26 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 001/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2022

Processo Administrativo: 150/2022 **Contrato** 150/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.216.786/0001-96.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2022.

Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 5.593.115,91 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quinze reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundamentação legal: regendo-se pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais disposições pertinentes.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 26 de agosto de 2022.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 001/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2022

Processo Administrativo: 150/2022 **Contrato** 150/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: PAVINORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.216.786/0001-96.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2022.

ONDE SE LER: Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

LEIA-SE: Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26/08/2022 e encerramento em 31/12/2022.

Valor: R\$ 5.593.115,91 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quinze reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1083 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União Referente a Royalties

Fundamentação legal: regendo-se pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais disposições pertinentes.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

1